



SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO 025/2022	2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Barra do Ouro-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

<https://www.barradoouro.to.gov.br/consultadiario/3252022>

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 025/2022

“Proíbe a realização de festas e eventos particulares e públicos que acarretem aglomerações e estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em razão de contaminações do novo coronavírus (covid 19) e da gripe H3n2 no município de Barra da Ouro -TO e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERNADO o aumento exponencial de casos positivos do Novo Coronavírus (COVID 19) e da Gripe H3N2 no Município de Barra do Ouro - TO;

CONSIDERANDO a nova variante do ÔMICRON que tem maior facilidade de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação de medidas para diminuir a circulação e aglomeração de pessoas, de modo a promover a prevenção e a mitigação da propagação do Coronavírus (COVID-19) e suas variantes, além da Gripe H3N2, e, assim, manter a proteção à saúde da população;

DECRETA

Art. 1º Fica PROIBIDA a realização de eventos de qualquer natureza (corporativos, empresariais, técnicos, campeonatos, jogos e reuniões esportivos, formaturas, feiras, casamentos, bailes, festas particulares e congêneres), inclusive a apresentação de música ao vivo em bares, restaurantes e espaço de eventos em todo o território do Município de Barra do Ouro - TO, a partir desta data.

Art. 2º Fica autorizado, no entanto, o funcionamento de bares, adegas, lanchonetes, restaurantes, conveniências de posto de combustível, pizzarias, sorveterias e afins,

assim como o consumo de bebidas no local, desde que respeitado o uso obrigatório de máscara, álcool gel e o distanciamento social de 1,5 metros entre uma mesa e outra.

Art. 3º Ficam suspensas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos públicos e privados, a partir da publicação desse decreto.

Art. 4º O descumprimento das regras e normas previstas acarretará na aplicação de penalidades e multas previstas em outras normais municipais vigentes, em advertências, embargo e/ou interdição do estabelecimento, além de penalidades civis e criminais, com o encaminhamento do auto de infração ao Ministério Público Estadual e Polícia Civil para abertura de inquérito e processo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, suspensas as disposições em contrário e mantidas àquelas não abrangidas por este Decreto, especificamente as normativas contidas no decreto nº 164/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2022.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Ouro

Secretaria Municipal de Administração

Diário Oficial Eletrônico

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante

Prefeita Municipal





Para facilitar a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Número de Registro desta Edição: 3252022